



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Decreto Municipal de todos os danos ocorridos, bem como do número de pessoas atingidas em acidentes ou calamidades públicas, apresentando ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias.

Cria a Assessoria Especial de Defesa Civil, vinculada, diretamente, ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 1º - Fica criado, na estrutura da Administração Pública Municipal, um cargo de assessor especial de defesa civil, símbolo dasas-II, de livre nomeação e exoneração, cujo ocupante fica responsável pela coordenação de todas as ações de defesa civil no âmbito municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, deliberou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Assessoria Especial de Defesa Civil do Município de Macaé, inuílada, diretamente, ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - Compete à Assessoria Especial de Defesa Civil:

- I- Prevenir e reprimir invasões em áreas públicas.
- II- Prevenir e reprimir invasões em áreas particulares, em colaboração com os mesmos, quando houver solicitação, a fim de evitar a formação de favelas e áreas de tensão social.
- III- Articular-se a outros órgãos municipais no que concerne a assentamentos urbanos com vistas à regularização fundiária.
- IV- Elaborar e apresentar à Administração Pública Municipal, planos para prevenção de acidentes e calamidades públicas.
- V- Elaborar e divulgar planos operacionais a serem utilizados em caso de acidentes ou calamidades públicas.
- VI- Educar a população no sentido de proteger a vida e prevenir acidentes.
- VII- Orientar a população em caso de calamidade pública.
- VIII- Colaborar na remoção de pessoas cujas habitações estejam em área de risco.
- IX- Socorrer vítimas em caso de acidentes ou calamidades públicas, podendo valer-se, para tanto, de trabalho voluntário.
- X- Dar assistência às pessoas atingidas em caso de calamidades públicas, no sentido de abrigar, alimentar e encaminhá-las para tratamento de saúde adequado a cada caso.

Filiação 10 DEBATE
Filiação N° 403
Data 29/06/02 pág. 07



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

- XI- Fazer levantamento minucioso de todos os danos ocorridos, bem como do número de pessoas atingidas em acidentes ou calamidades públicas, apresentando ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias.
- XII- Auxiliar no trabalho de recuperação de áreas atingidas, juntamente com outros Órgãos da Administração Municipal, podendo, inclusive, valer-se da cooperação de voluntários, cadastrados para esse fim.

Art. 3º - Fica criado, na estrutura da Administração Pública Municipal, um cargo de assessor especial de defesa civil, símbolo dasas-II, de livre nomeação e exoneração, cujo ocupante fica responsável pela coordenação de todas as ações de defesa civil no âmbito municipal.

Art. 4º - Ficam criados na estrutura da Administração Pública Municipal, quatro cargos de assessores, símbolo dasas-III, de livre nomeação e exoneração, cujos cupantes, subordinados ao Assessor Especial de Defesa Civil, prestarão auxílio na implementação das ações de Defesa Civil, definidas nesta Lei Municipal.

Art. 5º - Quando necessário, desde que com autorização expressa do Chefe do Poder Executivo Municipal, a Assessoria Especial de Defesa Civil, poderá valer-se do auxílio da Guarda Municipal de Macaé.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de créditos especiais, cuja abertura fica desde já autorizada.

Art. 7º - Esta Lei será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal no prazo de até 90 (noventa dias).

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO em, 28 de junho de 2002.

SYLVIO LOPES TEIXEIRA
Prefeito